



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



Contrato nº 180/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E FINANÇAS E A EMPRESA VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, CNPJ 05.171.699/0001-76, com sede a na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** denominada **CONTRATANTE**, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal 002/2017, CREIA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Cidade : Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, e do outro lado, a empresa **VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.222.862/0001-33, com sede instalada na Rua Augusto Meira Filho, nº 1016, Pau D'ARCO, Santa Barbará do Pará/PA , CEP: 68.798-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Breno Pina Melo, brasileiro, RG nº 6532873 2ª VIA e CPF 009.752.172-83, residente e domiciliado na Alameda D, 22, Quadra 30, Bairro da Uma, CEP: 67.000-000, Ananindeua – PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de agregados (areia fina, seixo fino e grosso, argila, piçarra, arenoso, pedra preta) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Santa Izabel do Pará/ PA.
- 1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20170602-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR**, de acordo com a adesão de ata, nº 16/2017.
- 1.3. A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20170602-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR**, bem como processo administrativo nº 1834/2017- PMSIP e seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ **522.535,00**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	Produto(Especificações)	Und	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total
01	Seixo Fino	m ³	1100	87,00	95.700,00
02	Seixo Grosso	m ³	1000	87,55	87.550,00
03	Argila	m ³	1800	22,55	40.590,00
04	Piçarra	m ³	3500	33,20	116.200,00
05	Arenoso	m ³	2900	23,75	68.875,00
06	Pedra Preta	m ³	600	64,65	56.810,00
07	Areia Fina	M3	1300	43,70	56.810,00
Total					522.535,00

CLÁUSULA V – MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas pelo seu fiscal designado, **Wesley Denison Fernandes de Sousa**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direto a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação d pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

5.2.3. Certidão Negativa de débito trabalhista(CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da Republica 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.2. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de ate 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação;

7.2. Valor Global: **522.535,00** (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco centavos)

Unidade Orçamentária 1013

PT 26 782 0018 2114

Natureza da Despesa 339030

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expreso na proposta de preços da licitante.

8.2. Os materiais deverão estar em plena conservação, observando-se os prazos indicados pelo fabricantes;

8.3. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX- DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado;

9.3. Quanto da entrega dos produtos, a SEMOP examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;

9.4. Todos os materiais deverão ter a garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação; no prazo estipulado no item 8.1.

9.5. Os produtos deveram ser entregues de forma parcelada no máximo de 05(cinco) dias corrido, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, nos locais designados na ordem de fornecimento, no horário das 08h às 18h, sendo o frete carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento na garagem/ou no local dos serviços a serem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA XI – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FIRSCAL DO CONTRATO:

- 11.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 11.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 11.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 11.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quando à execução dos serviços;
- 11.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 11.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 11.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12,13,17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990);
- 12.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 12.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 12.7. Arca com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 12.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 13.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30(trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



- 13.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 13.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.6. Rejeitar, no totó ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

14.1.1. Advertência escrita- comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



16.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO:

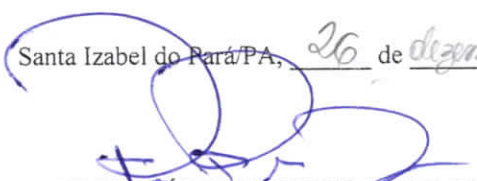
Para a solução de quaisquer dúvida, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelas contratantes, o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA XIX- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Santa Izabel do Pará/PA, 26 de dezembro de 2017.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS
CONTRATANTE


VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____